



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017
----- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017 -----
Processo Administrativo: n.º 13.501/2016

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nª 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33 doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 80 de 11 de junho de 2013 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

| | | | |
|---------------------|--|------------------|---|
| Denominação: | DISTRIBUIDORA SARAPUI LTDA. – ME. | | |
| CNPJ | 26.039.254/0001-07 | | |
| Endereço | Rua Dr. Cerqueira César, 643 | Bairro: | Centro |
| Cidade | Sarapui - SP | CEP: | 18.225-000 |
| Telefone | (15) 3276-1201 | E-mail: | vendas@ distribuidorasarapui.com.br |
| Representante Legal | Roberta Silva Vieira Costa | RG: 34.750.614-8 | CPF: 335.883.618-55 |

| Item | Qtd. | Unid. | Descrição do Objeto | Marca | Valor Unitário |
|------|--------|-------|--|-------------|----------------|
| 01 | 527 | Pct. | Acendedor tipo fósforo; de madeira; composto de vegetal e minério; apresentado na forma de palito; com ponta de pólvora; caixa com 40 palitos; tam. médio; pacote com 10 caixas. | Estilo | R\$ 1,70 |
| 08 | 6.347 | Pct. | Copo descartável em material polipropileno; com capacidade para 180 ml, pacote com 100 unidades. | Cristalcopo | R\$ 2,07 |
| 09 | 2.756 | Pct. | Copo descartável em material polipropileno; com capacidade para 50 ml, pacote com 100 unidades. | Cristalcopo | R\$ 1,24 |
| 12 | 12.209 | Frs. | Desinfetante bactericida; líquido; principio ativo contra bactérias; desinfecção doméstica geral; limpa, desinfeta e perfuma. | Magic | R\$ 0,99 |
| 15 | 6.240 | Frs. | Detergente líquido neutro; Principio ativo aniônico, Dodecilbenzeno Sulfonato de Sódio; Composição básica Lauril Eter Sulfato de Sódio. Preservantes, sequestrante, espessante. Composto por conservantes e corantes; Valor do Ph entre 7 e 8; composição aromática neutro; acondicionado em embalagem apropriada. | Sol | R\$ 0,95 |



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

| | | | | | |
|----|-------|-------|--|----------|-----------|
| 30 | 2.074 | Par | Luva para limpeza; borracha de látex natural, norma nbr-13393; tamanho grande; com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. | Volk | R\$ 2,04 |
| 33 | 592 | Unid. | Pá de lixo em polipropileno; medindo (26,5x27x13,5)cm; com cabo de pvc de 82 cm. | Varrelar | R\$ 3,08 |
| 37 | 4.314 | Emb. | Rolo de papel higiênico folha simples, branco, neutro e sem perfume, resistente e de alta absorção. Rolo de 300 metros, embalagem com 8 rolos. | Maxxipel | R\$ 19,50 |
| 39 | 613 | Emb. | Prendedor de roupa em madeira; no formato retangular; medindo 5 cm; acondicionado de forma adequada, emb. com 12 unidades. | Estilo | R\$ 0,80 |
| 49 | 4.801 | Pct. | Toalha de papel dupla interfolhado. Instit. Classe 01, Med. 22 x 20,7cm, na cor branca. Absorvente e de alta qualidade, pacote com 1000 folhas. | Global | R\$ 8,00 |

O preço registrado é fixo e irrevogável e contempla materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de produtos de limpeza.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os produtos, de primeira qualidade, observando-se rigorosamente, as características especificadas no Edital, deverão ser entregues, nas quantidades requeridas, em até **20 (vinte) dias** a contar do Recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Empenho nos endereços neles especificados.

2.2. A entrega deverá ser precedida de agendamento, realizado com antecedência mínima de **02(dois) dias úteis**, pelo telefone acima.

2.3. Correrão por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4. Constatadas irregularidades no objeto, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação oficial feita pelo Departamento solicitante, mantido o preço inicialmente contratado.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento, observado o seguinte:

- a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos ou realização dos serviços, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
- b) A **DETENTORA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008. O arquivo gerado pelo sistema deverá ser enviado ao endereço eletrônico do Município, no seguinte endereço eletrônico: nfe2@portoferreira.sp.gov.br.
- c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- e) A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do(s) Departamento(s) solicitante(s).

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a **DETENTORA** a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- a) responder pelos danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto do edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do **MUNICÍPIO** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do **MUNICÍPIO**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
- d) cumprir os prazos e condições previstas no Edital e seus anexos;
- e) comunicar ao **MUNICÍPIO**, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital;
- h) indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do **MUNICÍPIO**;
- i) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao **MUNICÍPIO** os documentos necessários, sempre que solicitado;
- j) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:
 - i. a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
 - ii. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - iii. a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1.** O **MUNICÍPIO**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
- I** proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
 - II** promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
 - III** fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
 - IV** indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e
 - V** comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução dos serviços, objeto da presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANCÕES

- 7.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

- 7.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.3.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **MUNICÍPIO**, as sanções administrativas aplicadas à **DETENTORA** serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.4.** O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
 - b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.
- 7.5.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a **DETENTORA** a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
- 7.6.** A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.7.** Sempre que não houver prejuízo para o **MUNICÍPIO**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1.** A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato está a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionado(s):

| | | | | | | |
|---|----------|------|--------------|------------------|----------|----|
| <i>Departamento de Saúde</i> | 08.01.00 | 354 | 3.3.90.30.22 | 10.301.1010.2288 | 300.0005 | 05 |
| | 08.01.00 | 350 | 3.3.90.30.22 | 10.301.1010.2288 | 310.0000 | 01 |
| | 08.01.00 | 1096 | 3.3.90.30.22 | 10.305.1012.2322 | 300.0120 | 05 |
| | 08.01.00 | 732 | 3.3.90.30.22 | 10.304.1012.2019 | 300.0116 | 05 |
| <i>Gabinete – Junta Militar</i> | 01.01.00 | 07 | 3.3.90.30.22 | 04.122.7002.2278 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Governo – Defesa Civil</i> | 02.02.00 | 26 | 3.3.90.30.22 | 06.122.8005.2276 | 110.0000 | 01 |
| <i>Bombeiros</i> | 02.03.01 | 37 | 3.3.90.30.22 | 06.181.8003.2268 | 110.0000 | 01 |
| <i>Guarda Municipal</i> | 02.04.00 | 51 | 3.3.90.30.22 | 06.181.8002.2267 | 110.0000 | 01 |
| <i>Trânsito</i> | 02.05.00 | 64 | 3.3.90.30.22 | 15.452.8001.2284 | 400.0001 | 01 |
| <i>Departamento de Administração</i> | 04.01.00 | 90 | 3.3.90.30.22 | 04.122.7001.2234 | 110.0000 | 01 |
| <i>Almoxarifado</i> | 04.01.00 | 90 | 3.3.90.30.22 | 04.122.7001.2234 | 110.0000 | 01 |
| <i>Recursos Humanos</i> | 04.01.00 | 90 | 3.3.90.30.22 | 04.122.7001.2234 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Finanças</i> | 05.01.00 | 106 | 3.3.90.30.22 | 04.123.7004.2290 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Educação</i> | 07.01.00 | 172 | 3.3.90.30.22 | 12.365.2002.2051 | 210.0000 | 01 |
| | 07.01.00 | 173 | 3.3.90.30.22 | 12.365.2002.2050 | 210.0000 | 01 |
| | 07.02.00 | 1214 | 3.3.90.30.22 | 12.361.2001.2041 | 220.0000 | 01 |
| | 07.04.03 | 304 | 3.3.90.30.22 | 12.363.2004.2064 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Esportes e Lazer</i> | 11.01.00 | 578 | 3.3.90.30.22 | 27.812.3007.2112 | 110.0000 | 01 |
| <i>Cultura</i> | 12.01.00 | 606 | 3.3.90.30.22 | 13.392.3006.2103 | 110.0000 | 01 |
| <i>Turismo</i> | 12.01.00 | 607 | 3.3.90.30.22 | 23.695.3006.2283 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Promoção Social</i> | 10.01.00 | 1308 | 3.3.90.30.22 | 08.241.4004.2360 | 500.0039 | 05 |
| | 10.01.00 | 1352 | 3.3.90.30.22 | 08.122.4007.8847 | 500.0008 | 05 |
| | 10.01.00 | 1304 | 3.3.90.30.22 | 08.244.4002.2360 | 500.0045 | 05 |
| | 10.01.00 | 1303 | 3.3.90.30.22 | 08.122.4007.8893 | 500.0030 | 05 |
| | 10.01.00 | 1334 | 3.3.90.30.22 | 08.243.4001.2361 | 500.0029 | 05 |
| | 10.01.00 | 1317 | 3.3.90.30.22 | 08.243.4001.2360 | 500.0005 | 02 |
| | 10.01.00 | 1338 | 3.3.90.30.22 | 08.243.4001.2361 | 500.0022 | 02 |
| | 10.01.00 | 497 | 3.3.90.30.22 | 08.122.4007.2300 | 510.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Planejamento e Desenvolvimento</i> | 06.01.00 | 125 | 3.3.90.30.22 | 04.122.6007.2229 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Obras</i> | 09.01.00 | 425 | 3.3.90.30.22 | 15.451.5010.2193 | 110.0000 | 01 |
| <i>Limpeza Pública</i> | 09.02.00 | 475 | 3.3.90.30.22 | 15.452.5001.2164 | 110.0000 | 01 |



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 14 de fevereiro de 2017.

Rômulo Luís de Lima Ripa
Rg. 45.962.674-7
Prefeito
Contratante

Roberta Silva Vieira Costa
Rg. 34.750.614-8
Sócia Proprietária
Detentora da ATA

TESTEMUNHAS:

Benedito Jorge Malaman Procópio
RG.: 14.700.396-9 SSP/SP

Carla Renata Hissnauer de Souza
RG.: 29.855.883-X SSP/SP



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ. 45.339.363/0001-94
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA SARAPUI LTDA. – ME. – CNPJ. 26.039.254/0001-07
CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017 - PROCESSO Nº 13.501/2016

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Produtos de Limpeza.

Na qualidade de Contratante/Município e Contratado/Detentora da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Porto Ferreira, 14 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE

Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romuloripa@yahoo.com.br

CONTRATADA:

Roberta Silva Vieira Costa – Sócia Proprietária

E-mail institucional: vendas@distribuidorasarapui.com.br

E-mail pessoal: vendas@distribuidorasarapui.com.br



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017
----- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017 -----
Processo Administrativo: n.º 13.501/2016

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nª 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33 doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 80 de 11 de junho de 2013 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

| | | | |
|---------------------|-------------------------------------|-----------------|---------------------------------------|
| Denominação: | SUPERMERCADO VILAS BOAS LTDA | | |
| CNPJ | 60.702.040/0001-07 | | |
| Endereço | Rua Nelson Pereira Lopes, 30 | Bairro: | Centro |
| Cidade | Porto Ferreira-SP | CEP: | 13.660-000 |
| Telefone | (19) 3589-5050 | E-mail: | contabil@vilaricacenter.com.br |
| Representante Legal | Norberto Tadeu Vilas Boas | RG: 8.428.494-8 | CPF: 717.784.208-00 |

| Item | Qtd. | Unid. | Descrição do Objeto | Marca | Valor Unitário |
|------|-------|-------|---|-----------|----------------|
| 02 | 377 | Caixa | Acendedor tipo fósforo, de madeira, em forma de palito extralongo, com ponta de pólvora, medindo aproximadamente 10 cm, caixa com 50 unidades. | Fiat Lux | R\$ 1,89 |
| 04 | 5.287 | Unid. | Álcool Etilico Para Limpeza, 95,3Gl/92,8Inpm, caixa com 12 unidades. | Araucária | R\$ 5,30 |
| 07 | 786 | Frs. | Cera líquida para piso, acrílica metaliz. Incolor, frasco de 900 ml. | Poliluz | R\$ 4,69 |
| 10 | 240 | Rolo | Corda de fibra; em nylon; número 3; rolo com 10 metros; tipo para varal. | Varal | R\$ 1,89 |
| 18 | 1.057 | Unid. | Escova para limpeza sanitária; tipo lavatina (vassourinha); base de polipropileno com diâmetro de 7cm; cerdas em nylon sintético; sem alça; cabo em polipropileno medindo 28cm; mínimo de 15 cerdas por tufos; com suporte e rosca na cúpula. | By Casa | R\$ 2,53 |
| 21 | 1.438 | Caixa | Filtro de papel tamanho 103; 100% celulose; para coar café; modelo tradicional com fechamento de dupla prensagem; gramatura 54g/m2; poros medindo entre 0,0047 e 0,0071; com capacidade de um parâmetro de 12 a 18 | Jovita | R\$ 2,64 |



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

| Item | Qtd. | Unid. | Descrição do Objeto | Marca | Valor Unitário |
|------|-------|-------|--|----------|----------------|
| | | | segundos/100 ml; cor branca, caixa com 40 unidades. | | |
| 24 | 1.215 | Unid. | Guardanapo de tecido; Composição: 63% Poliéster / 37% algodão, medindo 51X51 cm, cor branca. | Bom Pano | R\$ 1,58 |
| 34 | 8.635 | Unid. | Pano de limpeza Composto de 100% algodão; medindo 90x70cm, no tipo alvejado; com variação de 10% de oscilação nas medidas; sem acabamento; na cor branca, unidade. | Bom Pano | R\$ 2,56 |
| 35 | 1.950 | Unid. | Pano de prato do tipo "bem fechado", com bainha nos quatro lados, várias estampas. Tamanho 45 cm x 68 cm. | Bom Pano | R\$ 1,33 |
| 48 | 164 | Unid. | Suporte para coador de café; em material plástico; no formato cônico; para coador ref.103, com alça. | Amélia | R\$ 3,97 |

O preço registrado é fixo e irrevogável e contempla materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de produtos de limpeza.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os produtos, de primeira qualidade, observando-se rigorosamente, as características especificadas no Edital, deverão ser entregues, nas quantidades requeridas, em até **20 (vinte) dias** a contar do Recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Empenho nos endereços neles especificados.

2.2. A entrega deverá ser precedida de agendamento, realizado com antecedência mínima de **02(dois) dias úteis**, pelo telefone acima.

2.3. Correrão por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4. Constatadas irregularidades no objeto, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação oficial feita pelo Departamento solicitante, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro].

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela **PROPONENTE** vencedora, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos ou realização dos serviços, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

- b) A **DETENTORA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008. O arquivo gerado pelo sistema deverá ser enviado ao endereço eletrônico do Município, no seguinte endereço eletrônico: nfe2@portoferreira.sp.gov.br.
- c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- e) A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do(s) Departamento(s) solicitante(s).

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a **DETENTORA** a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- a) responder pelos danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto do edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do **MUNICÍPIO** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do **MUNICÍPIO**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
- d) cumprir os prazos e condições previstas no Edital e seus anexos;
- e) comunicar ao **MUNICÍPIO**, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital;
- h) indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do **MUNICÍPIO**;
- i) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao **MUNICÍPIO** os documentos necessários, sempre que solicitado;
- j) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:
 - i. a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
 - ii. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - iii. a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. O **MUNICÍPIO**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
- I proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
 - II promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
 - III fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
 - IV indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e
 - V comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução dos serviços, objeto da presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- 7.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.
- 7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **MUNICÍPIO**, as sanções administrativas aplicadas à **DETENTORA** serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.4 O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
 - b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.
- 7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a **DETENTORA** a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
- 7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.7. Sempre que não houver prejuízo para o **MUNICÍPIO**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato está a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionado(s):

| | | | | | | |
|---|----------|------|--------------|------------------|----------|----|
| <i>Departamento de Saúde</i> | 08.01.00 | 354 | 3.3.90.30.22 | 10.301.1010.2288 | 300.0005 | 05 |
| | 08.01.00 | 350 | 3.3.90.30.22 | 10.301.1010.2288 | 310.0000 | 01 |
| | 08.01.00 | 1096 | 3.3.90.30.22 | 10.305.1012.2322 | 300.0120 | 05 |
| | 08.01.00 | 732 | 3.3.90.30.22 | 10.304.1012.2019 | 300.0116 | 05 |
| <i>Gabinete – Junta Militar</i> | 01.01.00 | 07 | 3.3.90.30.22 | 04.122.7002.2278 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Governo – Defesa Civil</i> | 02.02.00 | 26 | 3.3.90.30.22 | 06.122.8005.2276 | 110.0000 | 01 |
| <i>Bombeiros</i> | 02.03.01 | 37 | 3.3.90.30.22 | 06.181.8003.2268 | 110.0000 | 01 |
| <i>Guarda Municipal</i> | 02.04.00 | 51 | 3.3.90.30.22 | 06.181.8002.2267 | 110.0000 | 01 |
| <i>Trânsito</i> | 02.05.00 | 64 | 3.3.90.30.22 | 15.452.8001.2284 | 400.0001 | 01 |
| <i>Departamento de Administração</i> | 04.01.00 | 90 | 3.3.90.30.22 | 04.122.7001.2234 | 110.0000 | 01 |
| <i>Almoxarifado</i> | 04.01.00 | 90 | 3.3.90.30.22 | 04.122.7001.2234 | 110.0000 | 01 |
| <i>Recursos Humanos</i> | 04.01.00 | 90 | 3.3.90.30.22 | 04.122.7001.2234 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Finanças</i> | 05.01.00 | 106 | 3.3.90.30.22 | 04.123.7004.2290 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Educação</i> | 07.01.00 | 172 | 3.3.90.30.22 | 12.365.2002.2051 | 210.0000 | 01 |
| | 07.01.00 | 173 | 3.3.90.30.22 | 12.365.2002.2050 | 210.0000 | 01 |
| | 07.02.00 | 1214 | 3.3.90.30.22 | 12.361.2001.2041 | 220.0000 | 01 |
| | 07.04.03 | 304 | 3.3.90.30.22 | 12.363.2004.2064 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Esportes e Lazer</i> | 11.01.00 | 578 | 3.3.90.30.22 | 27.812.3007.2112 | 110.0000 | 01 |



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

| | | | | | | |
|---|----------|------|--------------|------------------|----------|----|
| <i>Cultura</i> | 12.01.00 | 606 | 3.3.90.30.22 | 13.392.3006.2103 | 110.0000 | 01 |
| <i>Turismo</i> | 12.01.00 | 607 | 3.3.90.30.22 | 23.695.3006.2283 | 110.0000 | 01 |
| Departamento de Promoção Social | 10.01.00 | 1308 | 3.3.90.30.22 | 08.241.4004.2360 | 500.0039 | 05 |
| | 10.01.00 | 1352 | 3.3.90.30.22 | 08.122.4007.8847 | 500.0008 | 05 |
| | 10.01.00 | 1304 | 3.3.90.30.22 | 08.244.4002.2360 | 500.0045 | 05 |
| | 10.01.00 | 1303 | 3.3.90.30.22 | 08.122.4007.8893 | 500.0030 | 05 |
| | 10.01.00 | 1334 | 3.3.90.30.22 | 08.243.4001.2361 | 500.0029 | 05 |
| | 10.01.00 | 1317 | 3.3.90.30.22 | 08.243.4001.2360 | 500.0005 | 02 |
| | 10.01.00 | 1338 | 3.3.90.30.22 | 08.243.4001.2361 | 500.0022 | 02 |
| | 10.01.00 | 497 | 3.3.90.30.22 | 08.122.4007.2300 | 510.0000 | 01 |
| Departamento de Planejamento e Desenvolvimento | 06.01.00 | 125 | 3.3.90.30.22 | 04.122.6007.2229 | 110.0000 | 01 |
| Departamento de Obras | 09.01.00 | 425 | 3.3.90.30.22 | 15.451.5010.2193 | 110.0000 | 01 |
| <i>Limpeza Pública</i> | 09.02.00 | 475 | 3.3.90.30.22 | 15.452.5001.2164 | 110.0000 | 01 |

CLÁUSULA NONA – FORO

- 9.1** Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 14 de fevereiro de 2017.

Rômulo Luís de Lima Ripa
CPF: 350.575.978-33
Prefeito

Nome: Norberto Tadeu Vilas Boas
Rg: 8.428.494-8
Cargo: Sócio-Proprietário
Detentora da ATA

TESTEMUNHAS:

Benedito Jorge Malaman Procópio
RG.: 14.700.396-9 SSP/SP

Carla Renata Hissnauer de Souza
RG.: 29.855.883-X SSP/SP



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CONTRATADA: SUPERMERCADO VILAS BOAS LTDA – CNPJ: 60.702.040/0001-07

CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM) 004/2017 - PROCESSO Nº 13.501/2016

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Produtos de Limpeza.

Na qualidade de Contratante/Município e Contratado/Detentora da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Porto Ferreira, 14 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romuloripa@yahoo.com.br

CONTRATADA:

Nome e cargo: Norberto Tadeu Vilas Boas – Sócio-Proprietário

E-mail institucional: contabil@vilaricacenter.com.br

E-mail pessoal: contabil@vilaricacenter.com.br



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017
----- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017 -----
Processo Administrativo: n.º 13.501/2016

O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA,

inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33 doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 80 de 11 de junho de 2013 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

| | | | |
|---------------------|--|------------------|-------------------------------------|
| Denominação: | LICIT RIB COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA. – EPP | | |
| CNPJ | 09.070.307/0001-33 | | |
| Endereço | Rua Antônio Luiz de Oliveira, 351 | Bairro: | Jd. São José |
| Cidade | Ribeirão Preto - SP | CEP: | 14.098-010 |
| Telefone | (16) 3617-9082 | E-mail: | licitribeditais@terra.com.br |
| Representante Legal | Eder Rosa | RG: 14.017.156-3 | CPF: 046.993.978-83 |

| Item | Qtd. | Unid. | Descrição do Objeto | Marca | Valor Unitário |
|------|--------|-------|---|------------|----------------|
| 03 | 17.852 | Frs. | Água Sanitária Solução líquida límpida, sem corantes, detergentes e aromatizantes; acondicionado em frasco de polietileno; teor de cloro ativo de 2,0 a 2,5% em peso; PH de 10,0 (mínimo); produto fornecido de acordo com a nbr 13390; produto miscível em água em qualquer proporção; rotulagem contendo: nome do produto, fórmula, técnico responsável, de acordo com a portaria 89 de 25/08/94 (ANVISA); validade mínima de 5 meses a contar da entrega; produto sujeito a verificação no ato da entrega; aos procedimentos adm. Determinados pela ANVISA, frasco de 1 litro. | Triex | R\$ 1,24 |
| 05 | 714 | Unid. | Balde p/uso doméstico com capacidade de 10 litros; de polipropileno; com alça, sem tampa. | Arqplast | R\$ 3,00 |
| 11 | 7.042 | Frs. | Desinfetante bactericida; líquido; principio ativo contra bactérias; desinfecção doméstica geral; limpa e desinfeta frasco de 2 litros. . | Duquimica | R\$ 2,55 |
| 13 | 3.314 | Frs. | Desodorizador ambiental aerossol; floral, composto cloreto alquil dimetil etil benzil amônia; solubizantes, coadjuvantes, perfume, butano e propano, não contem cfc, frasco de 400 ml. | Ultrafresh | R\$ 7,50 |



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

| | | | | | |
|----|-------|-------|--|-----------------|-----------|
| 14 | 4.828 | Frs. | Detergente líquido; princípio ativo linear alquil benzeno sulfonato de sódio, teor mínimo de 6%; composição básica tenso ativos: aniônicos, não iônicos, coadjuvante; preservantes, sequestrante, espessante, fragrâncias e outras substâncias químicas permitidas; valor do PH entre 6,0 e 8,0, solução a 1% p/p; composição aromática; acondicionado em frasco plástico de 500 ml. | Triex | R\$ 1,00 |
| 16 | 324 | Unid. | Dispenser fabricado em material plástico de alta resistência, com serrilhas nas extremidades de saída de papel, sistema de fechadura/abertura por travas; de fácil instalação, já incluso buchas e parafusos. O dispenser deve ter capacidade de suporte para rolo de 300 até 600 metros. Cor branca | Columbus | R\$ 17,90 |
| 17 | 341 | Unid. | Escova para limpeza geral; modelo oval; base de pvc; medindo aprox.. 14cm; com cerdas em nylon; c/alça na parte superior para apoio das mãos. | Duplas Ferrinho | R\$ 1,95 |
| 19 | 5.678 | Pct. | Esponja para limpeza tipo dupla face; medindo 111 x 75 x 20 mm; com formato retangular; com bactericida; na cor verde/amarela, pct. c/3 unidades. | Bettanin | R\$ 1,50 |
| 20 | 2.016 | Unid. | Esponja para limpeza em aço inox, med. aprox. 65 x 25 cm, peso 10 Gr, redonda. | Show Brilho | R\$ 1,20 |
| 25 | 2.100 | Frs. | Inseticida doméstico aerossol, (mata moscas, pernilongos, mosquito da dengue e suas larvas); embalado em frasco metálico, frasco de 300 ml. | Insertfree | R\$ 5,90 |
| 26 | 1.012 | Frs. | Limpa Móveis emulsão aquosa cremosa; perfumada; para superfície em geral (exceto piso); composto de cera, silicone, solvente, emulsificante, conservante; sequestrante, perfume e água, frasco 500 ml. | Brilho Total | R\$ 4,50 |
| 27 | 1.356 | Frs. | Limpa Vidros solução aquosa a base de tenso ativo aniônico e não iônico, solvente, sequestrante, conservante, coadjuvante, corante, fragrância e veículo. Pode ser aplicado em vidros e superfícies brilhosas, frasco 500 ml. | Triex | R\$ 1,90 |
| 28 | 1.371 | Frs. | Limpador de piso; líquido concentrado solúvel em água, diluição em água (1:100), ph 6.0 - 7.0; composto de ácido dodecil benzeno sulfônico, álcool etílico, monoetanolamina, nonil fenol etoxilado, formaldeído; de sódio, metabisulfito de sódio, corante, essência água, com fragrância; utilizado para limpeza geral, frasco 500 ml. | Triex Limp | R\$ 2,25 |



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

| | | | | | |
|----|-------|-------|---|------------|-----------|
| 29 | 8.433 | Frs. | Limpador multiuso doméstico; líquido composto de linear alquilbenzeno sulfonato de sodio; tensoativo nao iônico, alcalinizante; sequestrante, eter glicolico; alcool, perfume e agua, com; embalado em frasco plástico 500 ml. | Mult 14 | R\$ 1,35 |
| 36 | 1.100 | Pct. | Pano Multi uso feito de fibras de viscose; composto de resina, vinil acrílica, corante, agente bacteriostático; medindo (60x33)cm; embalado em embalagem apropriada, pacote com 5 unidades. | Fortlimp | R\$ 2,25 |
| 38 | 1.445 | Fardo | Papel Higiênico Folha Dupla fardo com 64 Unidades - Classe 01, neutro; na cor branca, rolo de 30 metros. | Qualite | R\$ 53,75 |
| 40 | 2.894 | Galão | Hipoclorito de sódio concentração/dosagem de 2,0 a 2,5%; forma farmacêutica solução; desinfecção, galão de 5 litros. | Ciclofarma | R\$ 9,98 |
| 41 | 732 | Frs. | Querosene para limpeza; iluminante (comum), ponto mínimo de fulgor 40°C - de acordo com portaria vigente da agencia nacional do petróleo; registro e laudo analítico do fabricante; produto sujeito a verificação no ato da entrega; aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA, frasco com 1 litro. | Tupi | R\$ 8,10 |
| 42 | 1.211 | Unid. | Rodo cepa medindo 40 cm; de madeira com sistema de rosca para fixação do cabo; borracha em eva dupla, de alta maciez e absorção; com espessura mínima de 5mm; cabo de madeira com rosca para fixação na base e revestimento em polipropileno; medindo 120 cm; gancho de polipropileno. | Silva | R\$ 3,23 |
| 45 | 3.146 | Unid. | Sabonete tablete, em embalagem bopp, com P.H. entre 5.5 a 8.5; composição: sabão sódico de ácido graxo, glicerina, dióxido de titânio, perfume, água; para higiene corporal; peso 90g. | Soft | R\$ 0,94 |
| 47 | 786 | Frs. | Saponáceo em pó; princípio ativo dicloroisocionurato de sódio; composição básica tensoativo aniônico, alcalinizante, agente abrasivo, agente branqueamento e essência; corante e outras substâncias químicas permitidas; composição aromática cloro, frasco 300 gramas. | Ultraclass | R\$ 2,00 |
| 50 | 1.262 | Unid. | Vassoura tipo caipira. Propriedades mínimas: cepa em palha; com cerdas de palha; tipo 5 fios e amarração c/aramé; cabo de madeira med. 120 cm. | Silva | R\$ 10,50 |
| 51 | 1.142 | Unid. | Vassoura com cerdas de pelo sintético; uso doméstico; propriedades mínimas: cepa em polipropileno; medindo (4x21,5x3,5)cm; com 66 tufos; contendo 30 cerdas por tufo; tipo lisa; | Silva | R\$ 4,15 |



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

| | | | | | |
|----|-------|-------|---|-------|----------|
| | | | cepa pesando 240g; cabo de madeira revestida de polipropileno medindo 120cm; com gancho de polietileno de alta densidade; rosca em polietileno de baixa densidade. | | |
| 52 | 1.185 | Unid. | Vassoura doméstica com cerdas de nylon. Propriedades mínimas: cepa em madeira; medindo 20 cm; cabo de madeira medindo 120 cm. De alta qualidade. | Silva | R\$ 4,20 |
| 53 | 1.042 | Unid. | Vassoura de uso doméstico; propriedades mínimas: cepa em madeira revestida de polipropileno; medindo 20 cm; com cerdas de piaçava; cabo de madeira medindo 120 cm. De alta qualidade. | Silva | R\$ 7,00 |

O preço registrado é fixo e irrevogável e contemplam materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de produtos de limpeza.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os produtos, de primeira qualidade, observando-se rigorosamente, as características especificadas no Edital, deverão ser entregues, nas quantidades requeridas, em até **20 (vinte) dias** a contar do Recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Empenho nos endereços neles especificados.

2.2. A entrega deverá ser precedida de agendamento, realizado com antecedência mínima de **02(dois) dias úteis**, pelo telefone acima.

2.3. Correrão por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4. Constatadas irregularidades no objeto, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação oficial feita pelo Departamento solicitante, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1.** O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento, observado o seguinte:
- a)** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela **PROPONENTE** vencedora, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos ou realização dos serviços, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
 - b)** A **DETENTORA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008. O arquivo gerado pelo sistema deverá ser enviado ao endereço eletrônico do Município, no seguinte endereço eletrônico: nfe2@portoferreira.sp.gov.br.
 - c)** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
 - d)** Nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
 - e)** A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do(s) Departamento(s) solicitante(s).

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 5.1.** Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a **DETENTORA** a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:
- a)** responder pelos danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto do edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do **MUNICÍPIO** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
 - b)** assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do **MUNICÍPIO**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
 - c)** substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
 - d)** cumprir os prazos e condições previstas no Edital e seus anexos;
 - e)** comunicar ao **MUNICÍPIO**, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
 - f)** arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
 - g)** apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital;
 - h)** indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do **MUNICÍPIO**;
 - i)** manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

- processo licitatório, apresentando ao **MUNICÍPIO** os documentos necessários, sempre que solicitado;
- j) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:
- i. a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
 - ii. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - iii. a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1.** O **MUNICÍPIO**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
- I** proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
 - II** promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
 - III** fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
 - IV** indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e
 - V** comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução dos serviços, objeto da presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANCÕES

- 7.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.
- 7.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.3.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **MUNICÍPIO**, as sanções administrativas aplicadas à **DETENTORA** serão advertência; multa;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4. O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a **DETENTORA** a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.7. Sempre que não houver prejuízo para o **MUNICÍPIO**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato está a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionado(s):

| | | | | | | |
|---|----------|------|--------------|------------------|----------|----|
| <i>Departamento de Saúde</i> | 08.01.00 | 354 | 3.3.90.30.22 | 10.301.1010.2288 | 300.0005 | 05 |
| | 08.01.00 | 350 | 3.3.90.30.22 | 10.301.1010.2288 | 310.0000 | 01 |
| | 08.01.00 | 1096 | 3.3.90.30.22 | 10.305.1012.2322 | 300.0120 | 05 |
| | 08.01.00 | 732 | 3.3.90.30.22 | 10.304.1012.2019 | 300.0116 | 05 |
| <i>Gabinete – Junta Militar</i> | 01.01.00 | 07 | 3.3.90.30.22 | 04.122.7002.2278 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Governo – Defesa Civil</i> | 02.02.00 | 26 | 3.3.90.30.22 | 06.122.8005.2276 | 110.0000 | 01 |
| <i>Bombeiros</i> | 02.03.01 | 37 | 3.3.90.30.22 | 06.181.8003.2268 | 110.0000 | 01 |
| <i>Guarda Municipal</i> | 02.04.00 | 51 | 3.3.90.30.22 | 06.181.8002.2267 | 110.0000 | 01 |
| <i>Trânsito</i> | 02.05.00 | 64 | 3.3.90.30.22 | 15.452.8001.2284 | 400.0001 | 01 |
| <i>Departamento de Administração</i> | 04.01.00 | 90 | 3.3.90.30.22 | 04.122.7001.2234 | 110.0000 | 01 |
| <i>Almoxarifado</i> | 04.01.00 | 90 | 3.3.90.30.22 | 04.122.7001.2234 | 110.0000 | 01 |
| <i>Recursos Humanos</i> | 04.01.00 | 90 | 3.3.90.30.22 | 04.122.7001.2234 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Finanças</i> | 05.01.00 | 106 | 3.3.90.30.22 | 04.123.7004.2290 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Educação</i> | 07.01.00 | 172 | 3.3.90.30.22 | 12.365.2002.2051 | 210.0000 | 01 |
| | 07.01.00 | 173 | 3.3.90.30.22 | 12.365.2002.2050 | 210.0000 | 01 |
| | 07.02.00 | 1214 | 3.3.90.30.22 | 12.361.2001.2041 | 220.0000 | 01 |
| | 07.04.03 | 304 | 3.3.90.30.22 | 12.363.2004.2064 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Esportes e Lazer</i> | 11.01.00 | 578 | 3.3.90.30.22 | 27.812.3007.2112 | 110.0000 | 01 |
| <i>Cultura</i> | 12.01.00 | 606 | 3.3.90.30.22 | 13.392.3006.2103 | 110.0000 | 01 |
| <i>Turismo</i> | 12.01.00 | 607 | 3.3.90.30.22 | 23.695.3006.2283 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Promoção Social</i> | 10.01.00 | 1308 | 3.3.90.30.22 | 08.241.4004.2360 | 500.0039 | 05 |
| | 10.01.00 | 1352 | 3.3.90.30.22 | 08.122.4007.8847 | 500.0008 | 05 |
| | 10.01.00 | 1304 | 3.3.90.30.22 | 08.244.4002.2360 | 500.0045 | 05 |
| | 10.01.00 | 1303 | 3.3.90.30.22 | 08.122.4007.8893 | 500.0030 | 05 |
| | 10.01.00 | 1334 | 3.3.90.30.22 | 08.243.4001.2361 | 500.0029 | 05 |
| | 10.01.00 | 1317 | 3.3.90.30.22 | 08.243.4001.2360 | 500.0005 | 02 |
| | 10.01.00 | 1338 | 3.3.90.30.22 | 08.243.4001.2361 | 500.0022 | 02 |
| | 10.01.00 | 497 | 3.3.90.30.22 | 08.122.4007.2300 | 510.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Planejamento e Desenvolvimento</i> | 06.01.00 | 125 | 3.3.90.30.22 | 04.122.6007.2229 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Obras</i> | 09.01.00 | 425 | 3.3.90.30.22 | 15.451.5010.2193 | 110.0000 | 01 |
| <i>Limpeza Pública</i> | 09.02.00 | 475 | 3.3.90.30.22 | 15.452.5001.2164 | 110.0000 | 01 |



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 14 de fevereiro de 2017.

Rômulo Luís de Lima Ripa
CPF: 350.575.978-33
Prefeito
Contratante

Eder Rosa
CPF: 046.993.978-83
Sócio Diretor
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

Benedito Jorge Malaman Procópio
RG.: 14.700.396-9 SSP/SP

Carla Renata Hissnauer de Souza
RG.: 29.855.883-X SSP/SP



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ. 45.339.363/0001-94

CONTRATADA: LICIT RIB COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA. – EPP - CNPJ: 09.070.307/0001-33

CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2017 - PROCESSO Nº 13.501/2016

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Produtos de Limpeza.

Na qualidade de Contratante/Município e Contratado/Detentora da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Porto Ferreira, 14 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE

Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romuloripa@yahoo.com.br

CONTRATADA:

Eder Rosa - Sócio Diretor

E-mail institucional: licitribeditais@terra.com.br

E-mail pessoal: licitribeditais@terra.com.br



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017
----- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017 -----
Processo Administrativo: n.º 13.501/2016

O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA,

inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33 doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 80 de 11 de junho de 2013 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

| | | | |
|---------------------|---|------------------|------------------------------|
| Denominação: | SALVI LOPES & CIA. LTDA. – ME. | | |
| CNPJ | 82.478.140/0001-34 | | |
| Endereço | Avenida Gaturamo, 100 | Bairro: | Jd. Primavera |
| Cidade | Arapongas – PR | CEP: | 86.701-001 |
| Telefone | (43) 3056-2332 | E-mail: | salvielopes@gmail.com |
| Representante Legal | Vinícius Lopes Salvi | RG: 10.865.451-1 | CPF: 078.204.279-14 |

| Item | Qtd. | Unid. | Descrição do Objeto | Marca | Valor Unitário |
|------|-------|-------|---|----------|----------------|
| 22 | 3.609 | Unid. | Flanela na cor laranja, para limpeza geral, medindo aprox. 40x60, com overloque nas extremidades, e etiqueta do fabricante com dados do produto. | Martins | R\$ 1,12 |
| 31 | 2.291 | Par | Luva para limpeza; borracha de látex natural, norma nbr-13393; tamanho M, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. | Lagrotta | R\$ 1,89 |
| 32 | 1.130 | Par | Luva para limpeza; borracha de látex natural, norma nbr-13393; tamanho P, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. | Lagrotta | R\$ 1,89 |

O preço registrado é fixo e irrevogável e contemplam materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de produtos de limpeza.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1.** Os produtos, de primeira qualidade, observando-se rigorosamente, as características especificadas no Edital, deverão ser entregues, nas quantidades requeridas, em até **20 (vinte) dias** a contar do Recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Empenho nos endereços neles especificados.
- 2.2.** A entrega deverá ser precedida de agendamento, realizado com antecedência mínima de **02(dois) dias úteis**, pelo telefone acima.
- 2.3.** Correrão por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.4.** Constatadas irregularidades no objeto, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- 2.5.** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação oficial feita pelo Departamento solicitante, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1.** O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento, observado o seguinte:
- a)** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos ou realização dos serviços, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
- b)** A **DETENTORA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008. O arquivo gerado pelo sistema deverá ser enviado ao endereço eletrônico do Município, no seguinte endereço eletrônico: nfe2@portoferreira.sp.gov.br.
- c)** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- d)** Nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- e)** A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do(s) Departamento(s) solicitante(s).



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a **DETENTORA** a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- a) responder pelos danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto do edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do **MUNICÍPIO** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do **MUNICÍPIO**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
- d) cumprir os prazos e condições previstas no Edital e seus anexos;
- e) comunicar ao **MUNICÍPIO**, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital;
- h) indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do **MUNICÍPIO**;
- i) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao **MUNICÍPIO** os documentos necessários, sempre que solicitado;
- j) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:
 - i. a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
 - ii. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - iii. a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. O **MUNICÍPIO**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
- I proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
 - II promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
 - III fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
 - IV indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e
 - V comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução dos serviços, objeto da presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANCÕES

- 7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.
- 7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **MUNICÍPIO**, as sanções administrativas aplicadas à **DETENTORA** serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.4. O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
 - b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.
- 7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a **DETENTORA** a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
- 7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.7. Sempre que não houver prejuízo para o **MUNICÍPIO**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato está a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionado(s):

| | | | | | | |
|------------------------------|----------|-----|--------------|------------------|----------|----|
| <i>Departamento de Saúde</i> | 08.01.00 | 354 | 3.3.90.30.22 | 10.301.1010.2288 | 300.0005 | 05 |
| | 08.01.00 | 350 | 3.3.90.30.22 | 10.301.1010.2288 | 310.0000 | 01 |



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

| | | | | | | |
|---|----------|------|--------------|------------------|----------|----|
| | 08.01.00 | 1096 | 3.3.90.30.22 | 10.305.1012.2322 | 300.0120 | 05 |
| | 08.01.00 | 732 | 3.3.90.30.22 | 10.304.1012.2019 | 300.0116 | 05 |
| <i>Gabinete – Junta Militar</i> | 01.01.00 | 07 | 3.3.90.30.22 | 04.122.7002.2278 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Governo – Defesa Civil</i> | 02.02.00 | 26 | 3.3.90.30.22 | 06.122.8005.2276 | 110.0000 | 01 |
| <i>Bombeiros</i> | 02.03.01 | 37 | 3.3.90.30.22 | 06.181.8003.2268 | 110.0000 | 01 |
| <i>Guarda Municipal</i> | 02.04.00 | 51 | 3.3.90.30.22 | 06.181.8002.2267 | 110.0000 | 01 |
| <i>Trânsito</i> | 02.05.00 | 64 | 3.3.90.30.22 | 15.452.8001.2284 | 400.0001 | 01 |
| <i>Departamento de Administração</i> | 04.01.00 | 90 | 3.3.90.30.22 | 04.122.7001.2234 | 110.0000 | 01 |
| <i>Almoxarifado</i> | 04.01.00 | 90 | 3.3.90.30.22 | 04.122.7001.2234 | 110.0000 | 01 |
| <i>Recursos Humanos</i> | 04.01.00 | 90 | 3.3.90.30.22 | 04.122.7001.2234 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Finanças</i> | 05.01.00 | 106 | 3.3.90.30.22 | 04.123.7004.2290 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Educação</i> | 07.01.00 | 172 | 3.3.90.30.22 | 12.365.2002.2051 | 210.0000 | 01 |
| | 07.01.00 | 173 | 3.3.90.30.22 | 12.365.2002.2050 | 210.0000 | 01 |
| | 07.02.00 | 1214 | 3.3.90.30.22 | 12.361.2001.2041 | 220.0000 | 01 |
| | 07.04.03 | 304 | 3.3.90.30.22 | 12.363.2004.2064 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Esportes e Lazer</i> | 11.01.00 | 578 | 3.3.90.30.22 | 27.812.3007.2112 | 110.0000 | 01 |
| <i>Cultura</i> | 12.01.00 | 606 | 3.3.90.30.22 | 13.392.3006.2103 | 110.0000 | 01 |
| <i>Turismo</i> | 12.01.00 | 607 | 3.3.90.30.22 | 23.695.3006.2283 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Promoção Social</i> | 10.01.00 | 1308 | 3.3.90.30.22 | 08.241.4004.2360 | 500.0039 | 05 |
| | 10.01.00 | 1352 | 3.3.90.30.22 | 08.122.4007.8847 | 500.0008 | 05 |
| | 10.01.00 | 1304 | 3.3.90.30.22 | 08.244.4002.2360 | 500.0045 | 05 |
| | 10.01.00 | 1303 | 3.3.90.30.22 | 08.122.4007.8893 | 500.0030 | 05 |
| | 10.01.00 | 1334 | 3.3.90.30.22 | 08.243.4001.2361 | 500.0029 | 05 |
| | 10.01.00 | 1317 | 3.3.90.30.22 | 08.243.4001.2360 | 500.0005 | 02 |
| | 10.01.00 | 1338 | 3.3.90.30.22 | 08.243.4001.2361 | 500.0022 | 02 |
| | 10.01.00 | 497 | 3.3.90.30.22 | 08.122.4007.2300 | 510.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Planejamento e Desenvolvimento</i> | 06.01.00 | 125 | 3.3.90.30.22 | 04.122.6007.2229 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Obras</i> | 09.01.00 | 425 | 3.3.90.30.22 | 15.451.5010.2193 | 110.0000 | 01 |
| <i>Limpeza Pública</i> | 09.02.00 | 475 | 3.3.90.30.22 | 15.452.5001.2164 | 110.0000 | 01 |

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 14 de fevereiro de 2017.

Rômulo Luís de Lima Ripa
Rg. 45.962.674-7
Prefeito
Contratante

Vinícius Lopes Salvi
Rg. 10.865.451-1
Sócio Administrador
Detentor da ATA



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

TESTEMUNHAS:

Benedito Jorge Malaman Procópio
RG.: 14.700.396-9 SSP/SP

Carla Renata Hissnauer de Souza
RG.: 29.855.883-X SSP/SP



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ. 45.339.363/0001-94
CONTRATADA: SALVI LOPES E CIA LTDA. – ME. – CNPJ. 82.478.140/0001-34
CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017- PROCESSO Nº 13.501/2016

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Produtos de Limpeza.

Na qualidade de Contratante/Município e Contratado/Detentora da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Porto Ferreira, 14 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE

Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romuloripa@yahoo.com.br

CONTRATADA:

Vinícius Lopes Salvi - Administrador

E-mail institucional: salvielopes@gmail.com

E-mail pessoal: salvielopes@gmail.com



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017
----- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017 -----
Processo Administrativo: n.º 13.501/2016

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33 doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 80 de 11 de junho de 2013 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

| | | | | | |
|---------------------|---|---------|----------------------------------|------|-----------------------|
| Denominação: | PAULO CÉSAR MARANA TRANSPORTES EIRELLI - EPP | | | | |
| CNPJ | 11.406.284/0001-37 | | | | |
| Endereço | Rua Constante Ometto, 110 | Bairro: | Jd. Carolina Ometto Pavan | | |
| Cidade | Iracemápolis-SP | CEP: | 13.495-000 | | |
| Telefone | (19) 3456-5803 | E-mail: | paulocmarana@gmail.com | | |
| Representante Legal | Paulo César Marana | RG: | 20.079.576 | CPF: | 139.693.918-06 |

| Item | Qtd. | Unid. | Descrição do Objeto | Marca | Valor Unitário |
|------|------|-------|---|---------|----------------|
| 23 | 159 | Unid. | Garrafa térmica, pressão, capacidade para 1 litro, em material polipropileno, com ampola de vidro e alça. Cor neutra. | Invicta | R\$ 38,00 |

O preço registrado é fixo e irrevogável e contempla materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de produtos de limpeza.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os produtos, de primeira qualidade, observando-se rigorosamente, as características especificadas no Edital, deverão ser entregues, nas quantidades requeridas, em até **20 (vinte) dias** a contar do Recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Empenho nos endereços neles especificados.

2.2. A entrega deverá ser precedida de agendamento, realizado com antecedência mínima de **02(dois) dias úteis**, pelo telefone acima.

2.3. Correrão por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4. Constatadas irregularidades no objeto, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação oficial feita pelo Departamento solicitante, mantido o preço inicialmente contratado.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro].

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento, observado o seguinte:

- a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela **PROPONENTE** vencedora, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos ou realização dos serviços, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
- b) A **DETENTORA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008. O arquivo gerado pelo sistema deverá ser enviado ao endereço eletrônico do Município, no seguinte endereço eletrônico: nfe2@portoferreira.sp.gov.br.
- c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- e) A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do(s) Departamento(s) solicitante(s).

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a **DETENTORA** a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- a) responder pelos danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto do edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do **MUNICÍPIO** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do **MUNICÍPIO**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
- d) cumprir os prazos e condições previstas no Edital e seus anexos;
- e) comunicar ao **MUNICÍPIO**, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital;
- h) indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do **MUNICÍPIO**;
- i) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao **MUNICÍPIO** os documentos necessários, sempre que solicitado;
- j) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

- i. a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
 - ii. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - iii. a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. O **MUNICÍPIO**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I** proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
- II** promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III** fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
- IV** indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e
- V** comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução dos serviços, objeto da presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **MUNICÍPIO**, as sanções administrativas aplicadas à **DETENTORA** serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4 O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a **DETENTORA** a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.7. Sempre que não houver prejuízo para o **MUNICÍPIO**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato está a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionado(s):

| | | | | | | |
|------------------------------|----------|------|--------------|------------------|----------|----|
| <i>Departamento de Saúde</i> | 08.01.00 | 354 | 3.3.90.30.22 | 10.301.1010.2288 | 300.0005 | 05 |
| | 08.01.00 | 350 | 3.3.90.30.22 | 10.301.1010.2288 | 310.0000 | 01 |
| | 08.01.00 | 1096 | 3.3.90.30.22 | 10.305.1012.2322 | 300.0120 | 05 |
| | 08.01.00 | 732 | 3.3.90.30.22 | 10.304.1012.2019 | 300.0116 | 05 |



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

| | | | | | | |
|---|----------|------|--------------|------------------|----------|----|
| <i>Gabinete – Junta Militar</i> | 01.01.00 | 07 | 3.3.90.30.22 | 04.122.7002.2278 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Governo – Defesa Civil</i> | 02.02.00 | 26 | 3.3.90.30.22 | 06.122.8005.2276 | 110.0000 | 01 |
| <i>Bombeiros</i> | 02.03.01 | 37 | 3.3.90.30.22 | 06.181.8003.2268 | 110.0000 | 01 |
| <i>Guarda Municipal</i> | 02.04.00 | 51 | 3.3.90.30.22 | 06.181.8002.2267 | 110.0000 | 01 |
| <i>Trânsito</i> | 02.05.00 | 64 | 3.3.90.30.22 | 15.452.8001.2284 | 400.0001 | 01 |
| <i>Departamento de Administração</i> | 04.01.00 | 90 | 3.3.90.30.22 | 04.122.7001.2234 | 110.0000 | 01 |
| <i>Almoxarifado</i> | 04.01.00 | 90 | 3.3.90.30.22 | 04.122.7001.2234 | 110.0000 | 01 |
| <i>Recursos Humanos</i> | 04.01.00 | 90 | 3.3.90.30.22 | 04.122.7001.2234 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Finanças</i> | 05.01.00 | 106 | 3.3.90.30.22 | 04.123.7004.2290 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Educação</i> | 07.01.00 | 172 | 3.3.90.30.22 | 12.365.2002.2051 | 210.0000 | 01 |
| | 07.01.00 | 173 | 3.3.90.30.22 | 12.365.2002.2050 | 210.0000 | 01 |
| | 07.02.00 | 1214 | 3.3.90.30.22 | 12.361.2001.2041 | 220.0000 | 01 |
| | 07.04.03 | 304 | 3.3.90.30.22 | 12.363.2004.2064 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Esportes e Lazer</i> | 11.01.00 | 578 | 3.3.90.30.22 | 27.812.3007.2112 | 110.0000 | 01 |
| <i>Cultura</i> | 12.01.00 | 606 | 3.3.90.30.22 | 13.392.3006.2103 | 110.0000 | 01 |
| <i>Turismo</i> | 12.01.00 | 607 | 3.3.90.30.22 | 23.695.3006.2283 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Promoção Social</i> | 10.01.00 | 1308 | 3.3.90.30.22 | 08.241.4004.2360 | 500.0039 | 05 |
| | 10.01.00 | 1352 | 3.3.90.30.22 | 08.122.4007.8847 | 500.0008 | 05 |
| | 10.01.00 | 1304 | 3.3.90.30.22 | 08.244.4002.2360 | 500.0045 | 05 |
| | 10.01.00 | 1303 | 3.3.90.30.22 | 08.122.4007.8893 | 500.0030 | 05 |
| | 10.01.00 | 1334 | 3.3.90.30.22 | 08.243.4001.2361 | 500.0029 | 05 |
| | 10.01.00 | 1317 | 3.3.90.30.22 | 08.243.4001.2360 | 500.0005 | 02 |
| | 10.01.00 | 1338 | 3.3.90.30.22 | 08.243.4001.2361 | 500.0022 | 02 |
| | 10.01.00 | 497 | 3.3.90.30.22 | 08.122.4007.2300 | 510.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Planejamento e Desenvolvimento</i> | 06.01.00 | 125 | 3.3.90.30.22 | 04.122.6007.2229 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Obras</i> | 09.01.00 | 425 | 3.3.90.30.22 | 15.451.5010.2193 | 110.0000 | 01 |
| <i>Limpeza Pública</i> | 09.02.00 | 475 | 3.3.90.30.22 | 15.452.5001.2164 | 110.0000 | 01 |

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 14 de fevereiro de 2017.

Rômulo Luís de Lima Ripa
CPF: 350.575.978-33
Prefeito

Paulo César Marana
Rg: 20.079.576
Cargo: Proprietário
Detentora da ATA

TESTEMUNHAS:

Benedito Jorge Malaman Procópio
RG.: 14.700.396-9 SSP/SP

Carla Renata Hissnauer de Souza
RG.: 29.855.883-X SSP/SP



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CONTRATADA: PAULO CÉSAR MARANA – CNPJ: 11.406.284/0001-37

CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM) 007/2017 - PROCESSO Nº 13.501/2016

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Produtos de Limpeza.

Na qualidade de Contratante/Município e Contratado/Detentora da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Porto Ferreira, 14 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romuloripa@yahoo.com.br

CONTRATADA:

Nome e cargo: Paulo César Marana - Proprietário

E-mail institucional: paulocmarana@gmail.com

E-mail pessoal: paulocmarana@gmail.com



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017
----- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017 -----
Processo Administrativo: n.º 13.501/2016

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nª 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33 doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 80 de 11 de junho de 2013 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

| | | | | |
|---------------------|---|------------------|----------------------------------|--|
| Denominação: | QUICKLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI – EPP. | | | |
| CNPJ | 22.929.478/0001-33 | | | |
| Endereço | Rod. Dom Pedro I, Km 24,5, s/n.º, Galpão Central | Bairro: | Centro | |
| Cidade | Igaratá – SP | CEP: | 12.350-000 | |
| Telefone | (11) 4658-1492 | E-mail: | contatoquicklog@gmail.com | |
| Representante Legal | Rafael de Barros Mischiatti | RG: 35.008.913-9 | CPF: 349.475.418-73 | |

| Item | Qtd. | Unid. | Descrição do Objeto | Marca | Valor Unitário |
|------|-------|-------|---|-------|----------------|
| 43 | 3.274 | Saco | Sabão em pó alvejante, embalagem de 1 kg. | Flash | R\$ 2,38 |

O preço registrado é fixo e irrevogável e contemplam materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de produtos de limpeza.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os produtos, de primeira qualidade, observando-se rigorosamente, as características especificadas no Edital, deverão ser entregues, nas quantidades requeridas, em até **20 (vinte) dias** a contar do Recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Empenho nos endereços neles especificados.

2.2. A entrega deverá ser precedida de agendamento, realizado com antecedência mínima de **02(dois) dias úteis**, pelo telefone acima.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

- 2.3. Correrão por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.4. Constatadas irregularidades no objeto, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- 2.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação oficial feita pelo Departamento solicitante, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento, observado o seguinte:
- a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos ou realização dos serviços, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
 - b) A **DETENTORA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008. O arquivo gerado pelo sistema deverá ser enviado ao endereço eletrônico do Município, no seguinte endereço eletrônico: nfe2@portoferreira.sp.gov.br.
 - c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
 - d) Nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
 - e) A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do(s) Departamento(s) solicitante(s).

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 5.1. Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a **DETENTORA** a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:
- a) responder pelos danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto do edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do **MUNICÍPIO** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do **MUNICÍPIO**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
- d) cumprir os prazos e condições previstas no Edital e seus anexos;
- e) comunicar ao **MUNICÍPIO**, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital;
- h) indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do **MUNICÍPIO**;
- i) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao **MUNICÍPIO** os documentos necessários, sempre que solicitado;
- j) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:
 - i. a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
 - ii. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - iii. a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1.** O **MUNICÍPIO**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
- I** proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
 - II** promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
 - III** fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
 - IV** indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

V comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução dos serviços, objeto da presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- 7.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.
- 7.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.3.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **MUNICÍPIO**, as sanções administrativas aplicadas à **DETENTORA** serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.4.** O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
 - b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.
- 7.5.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a **DETENTORA** a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
- 7.6.** A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.7.** Sempre que não houver prejuízo para o **MUNICÍPIO**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato está a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionado(s):

| | | | | | | |
|---|----------|------|--------------|------------------|----------|----|
| <i>Departamento de Saúde</i> | 08.01.00 | 354 | 3.3.90.30.22 | 10.301.1010.2288 | 300.0005 | 05 |
| | 08.01.00 | 350 | 3.3.90.30.22 | 10.301.1010.2288 | 310.0000 | 01 |
| | 08.01.00 | 1096 | 3.3.90.30.22 | 10.305.1012.2322 | 300.0120 | 05 |
| | 08.01.00 | 732 | 3.3.90.30.22 | 10.304.1012.2019 | 300.0116 | 05 |
| <i>Gabinete – Junta Militar</i> | 01.01.00 | 07 | 3.3.90.30.22 | 04.122.7002.2278 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Governo – Defesa Civil</i> | 02.02.00 | 26 | 3.3.90.30.22 | 06.122.8005.2276 | 110.0000 | 01 |
| <i>Bombeiros</i> | 02.03.01 | 37 | 3.3.90.30.22 | 06.181.8003.2268 | 110.0000 | 01 |
| <i>Guarda Municipal</i> | 02.04.00 | 51 | 3.3.90.30.22 | 06.181.8002.2267 | 110.0000 | 01 |
| <i>Trânsito</i> | 02.05.00 | 64 | 3.3.90.30.22 | 15.452.8001.2284 | 400.0001 | 01 |
| <i>Departamento de Administração</i> | 04.01.00 | 90 | 3.3.90.30.22 | 04.122.7001.2234 | 110.0000 | 01 |
| <i>Almoxarifado</i> | 04.01.00 | 90 | 3.3.90.30.22 | 04.122.7001.2234 | 110.0000 | 01 |
| <i>Recursos Humanos</i> | 04.01.00 | 90 | 3.3.90.30.22 | 04.122.7001.2234 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Finanças</i> | 05.01.00 | 106 | 3.3.90.30.22 | 04.123.7004.2290 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Educação</i> | 07.01.00 | 172 | 3.3.90.30.22 | 12.365.2002.2051 | 210.0000 | 01 |
| | 07.01.00 | 173 | 3.3.90.30.22 | 12.365.2002.2050 | 210.0000 | 01 |
| | 07.02.00 | 1214 | 3.3.90.30.22 | 12.361.2001.2041 | 220.0000 | 01 |
| | 07.04.03 | 304 | 3.3.90.30.22 | 12.363.2004.2064 | 110.0000 | 01 |



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

| | | | | | | |
|---|----------|------|--------------|------------------|----------|----|
| <i>Departamento de Esportes e Lazer</i> | 11.01.00 | 578 | 3.3.90.30.22 | 27.812.3007.2112 | 110.0000 | 01 |
| <i>Cultura</i> | 12.01.00 | 606 | 3.3.90.30.22 | 13.392.3006.2103 | 110.0000 | 01 |
| <i>Turismo</i> | 12.01.00 | 607 | 3.3.90.30.22 | 23.695.3006.2283 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Promoção Social</i> | 10.01.00 | 1308 | 3.3.90.30.22 | 08.241.4004.2360 | 500.0039 | 05 |
| | 10.01.00 | 1352 | 3.3.90.30.22 | 08.122.4007.8847 | 500.0008 | 05 |
| | 10.01.00 | 1304 | 3.3.90.30.22 | 08.244.4002.2360 | 500.0045 | 05 |
| | 10.01.00 | 1303 | 3.3.90.30.22 | 08.122.4007.8893 | 500.0030 | 05 |
| | 10.01.00 | 1334 | 3.3.90.30.22 | 08.243.4001.2361 | 500.0029 | 05 |
| | 10.01.00 | 1317 | 3.3.90.30.22 | 08.243.4001.2360 | 500.0005 | 02 |
| | 10.01.00 | 1338 | 3.3.90.30.22 | 08.243.4001.2361 | 500.0022 | 02 |
| | 10.01.00 | 497 | 3.3.90.30.22 | 08.122.4007.2300 | 510.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Planejamento e Desenvolvimento</i> | 06.01.00 | 125 | 3.3.90.30.22 | 04.122.6007.2229 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Obras</i> | 09.01.00 | 425 | 3.3.90.30.22 | 15.451.5010.2193 | 110.0000 | 01 |
| <i>Limpeza Pública</i> | 09.02.00 | 475 | 3.3.90.30.22 | 15.452.5001.2164 | 110.0000 | 01 |

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 14 de fevereiro de 2017.

Rômulo Luís de Lima Ripa
Rg. 45.962.674-7
Prefeito
Contratante

Rafael de Barros Mischiatti
Rg. 35.008.913-9
Diretor
Detentor da ATA

TESTEMUNHAS:

Benedito Jorge Malaman Procópio
RG.: 14.700.396-9 SSP/SP

Carla Renata Hissnauer de Souza
RG.: 29.855.883-X SSP/SP



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ. 45.339.363/0001-94

CONTRATADA: QUICKLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI - EPP – CNPJ. 22.929.478/0001-33

CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017 - PROCESSO Nº 13.501/2016

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Produtos de Limpeza.

Na qualidade de Contratante/Município e Contratado/Detentora da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Porto Ferreira, 14 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE

Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romuloripa@yahoo.com.br

CONTRATADA:

Rafael de Barros Mischiatti - Diretor

E-mail institucional: contatoquicklog@gmail.com

E-mail pessoal: contatoquicklog@gmail.com



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017
----- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017 -----
Processo Administrativo: n.º 13.501/2016

O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nª 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33 doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 80 de 11 de junho de 2013 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

| | | | |
|---------------------|---|------------------|---------------------------------|
| Denominação: | ALINE NICÁCIO – ME. | | |
| CNPJ | 14.304.445/0001-70 | | |
| Endereço | Rua Maria Rita do Prado Silva, 779 | Bairro: | Padre Donizete |
| Cidade | Tambaú – SP | CEP: | 13.710-000 |
| Telefone | (19) 3673-9104 | E-mail: | alinenicaciome@gmail.com |
| Representante Legal | Aline Nicácio | RG: 43.308.689-0 | CPF: 323.150.868-17 |

| Item | Qtd. | Unid. | Descrição do Objeto | Marca | Valor Unitário |
|------|-------|-------|--|-------|----------------|
| 44 | 1.251 | Pct. | Sabão em barra, composição básica - carbonato de sódio, dióxido de titânio, glicerina; corante e outras substâncias químicas permitidas; especificações PH 1% = 11,5 máximo, alcalinidade livre: máximo 0,5%p/p; de glicerina; na cor amarela; Peso de cada unid. : 200 g, embalagem com 5 unidades. | Ipê | R\$ 2,50 |

O preço registrado é fixo e irrevogável e contemplam materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de produtos de limpeza.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1.** Os produtos, de primeira qualidade, observando-se rigorosamente, as características especificadas no Edital, deverão ser entregues, nas quantidades requeridas, em até **20 (vinte) dias** a contar do Recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Empenho nos endereços neles especificados.
- 2.2.** A entrega deverá ser precedida de agendamento, realizado com antecedência mínima de **02(dois) dias úteis**, pelo telefone acima.
- 2.3.** Correrão por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.4.** Constatadas irregularidades no objeto, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- 2.5.** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação oficial feita pelo Departamento solicitante, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1.** O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento, observado o seguinte:
- a)** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos ou realização dos serviços, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
- b)** A **DETENTORA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008. O arquivo gerado pelo sistema deverá ser enviado ao endereço eletrônico do Município, no seguinte endereço eletrônico: nfe2@portoferreira.sp.gov.br.
- c)** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- d)** Nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- e)** A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do(s) Departamento(s) solicitante(s).



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a **DETENTORA** a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- a) responder pelos danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto do edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do **MUNICÍPIO** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do **MUNICÍPIO**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
- d) cumprir os prazos e condições previstas no Edital e seus anexos;
- e) comunicar ao **MUNICÍPIO**, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital;
- h) indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do **MUNICÍPIO**;
- i) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao **MUNICÍPIO** os documentos necessários, sempre que solicitado;
- j) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:
 - i. a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
 - ii. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - iii. a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. O **MUNICÍPIO**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
- I proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
 - II promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
 - III fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
 - IV indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e
 - V comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução dos serviços, objeto da presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANCÕES

- 7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.
- 7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **MUNICÍPIO**, as sanções administrativas aplicadas à **DETENTORA** serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.4. O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
 - b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.
- 7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a **DETENTORA** a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
- 7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.7. Sempre que não houver prejuízo para o **MUNICÍPIO**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato está a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionado(s):

| | | | | | | |
|------------------------------|----------|-----|--------------|------------------|----------|----|
| <i>Departamento de Saúde</i> | 08.01.00 | 354 | 3.3.90.30.22 | 10.301.1010.2288 | 300.0005 | 05 |
| | 08.01.00 | 350 | 3.3.90.30.22 | 10.301.1010.2288 | 310.0000 | 01 |



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

| | | | | | | |
|---|----------|------|--------------|------------------|----------|----|
| | 08.01.00 | 1096 | 3.3.90.30.22 | 10.305.1012.2322 | 300.0120 | 05 |
| | 08.01.00 | 732 | 3.3.90.30.22 | 10.304.1012.2019 | 300.0116 | 05 |
| <i>Gabinete – Junta Militar</i> | 01.01.00 | 07 | 3.3.90.30.22 | 04.122.7002.2278 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Governo – Defesa Civil</i> | 02.02.00 | 26 | 3.3.90.30.22 | 06.122.8005.2276 | 110.0000 | 01 |
| <i>Bombeiros</i> | 02.03.01 | 37 | 3.3.90.30.22 | 06.181.8003.2268 | 110.0000 | 01 |
| <i>Guarda Municipal</i> | 02.04.00 | 51 | 3.3.90.30.22 | 06.181.8002.2267 | 110.0000 | 01 |
| <i>Trânsito</i> | 02.05.00 | 64 | 3.3.90.30.22 | 15.452.8001.2284 | 400.0001 | 01 |
| <i>Departamento de Administração</i> | 04.01.00 | 90 | 3.3.90.30.22 | 04.122.7001.2234 | 110.0000 | 01 |
| <i>Almoxarifado</i> | 04.01.00 | 90 | 3.3.90.30.22 | 04.122.7001.2234 | 110.0000 | 01 |
| <i>Recursos Humanos</i> | 04.01.00 | 90 | 3.3.90.30.22 | 04.122.7001.2234 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Finanças</i> | 05.01.00 | 106 | 3.3.90.30.22 | 04.123.7004.2290 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Educação</i> | 07.01.00 | 172 | 3.3.90.30.22 | 12.365.2002.2051 | 210.0000 | 01 |
| | 07.01.00 | 173 | 3.3.90.30.22 | 12.365.2002.2050 | 210.0000 | 01 |
| | 07.02.00 | 1214 | 3.3.90.30.22 | 12.361.2001.2041 | 220.0000 | 01 |
| | 07.04.03 | 304 | 3.3.90.30.22 | 12.363.2004.2064 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Esportes e Lazer</i> | 11.01.00 | 578 | 3.3.90.30.22 | 27.812.3007.2112 | 110.0000 | 01 |
| <i>Cultura</i> | 12.01.00 | 606 | 3.3.90.30.22 | 13.392.3006.2103 | 110.0000 | 01 |
| <i>Turismo</i> | 12.01.00 | 607 | 3.3.90.30.22 | 23.695.3006.2283 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Promoção Social</i> | 10.01.00 | 1308 | 3.3.90.30.22 | 08.241.4004.2360 | 500.0039 | 05 |
| | 10.01.00 | 1352 | 3.3.90.30.22 | 08.122.4007.8847 | 500.0008 | 05 |
| | 10.01.00 | 1304 | 3.3.90.30.22 | 08.244.4002.2360 | 500.0045 | 05 |
| | 10.01.00 | 1303 | 3.3.90.30.22 | 08.122.4007.8893 | 500.0030 | 05 |
| | 10.01.00 | 1334 | 3.3.90.30.22 | 08.243.4001.2361 | 500.0029 | 05 |
| | 10.01.00 | 1317 | 3.3.90.30.22 | 08.243.4001.2360 | 500.0005 | 02 |
| | 10.01.00 | 1338 | 3.3.90.30.22 | 08.243.4001.2361 | 500.0022 | 02 |
| | 10.01.00 | 497 | 3.3.90.30.22 | 08.122.4007.2300 | 510.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Planejamento e Desenvolvimento</i> | 06.01.00 | 125 | 3.3.90.30.22 | 04.122.6007.2229 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Obras</i> | 09.01.00 | 425 | 3.3.90.30.22 | 15.451.5010.2193 | 110.0000 | 01 |
| <i>Limpeza Pública</i> | 09.02.00 | 475 | 3.3.90.30.22 | 15.452.5001.2164 | 110.0000 | 01 |

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 14 de fevereiro de 2017.

Rômulo Luís de Lima Ripa
Rg. 45.962.674-7
Prefeito
Contratante

Aline Nicácio
Rg. 43.308.689-0
Proprietária
Detentora da ATA



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

TESTEMUNHAS:

Benedito Jorge Malaman Procópio
RG.: 14.700.396-9 SSP/SP

Carla Renata Hissnauer de Souza
RG.: 29.855.883-X SSP/SP



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ. 45.339.363/0001-94

CONTRATADA: ALINE NICÁCIO – ME – CNPJ. 14.304.445/0001-70

CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017 - PROCESSO Nº 13.501/2016

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Produtos de Limpeza.

Na qualidade de Contratante/Município e Contratado/Detentora da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Porto Ferreira, 14 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE

Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romuloripa@yahoo.com.br

CONTRATADA:

Aline Nicácio - Proprietária

E-mail institucional: alinenicaciome@gmail.com

E-mail pessoal: alinenicaciome@gmail.com



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017
----- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017 -----
Processo Administrativo: n.º 13.501/2016

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33 doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 80 de 11 de junho de 2013 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

| | | | |
|---------------------|--|------------------|--------------------------------|
| Denominação: | ALTIS IMPORT COMERCIAL EIRELLI – ME | | |
| CNPJ | 15.397.346/0001-42 | | |
| Endereço | Rua Ruy Barbosa, 208 | Bairro: | Centro |
| Cidade | Salvador-BA | CEP: | 40.020-070 |
| Telefone | (71) 3014-3135 | E-mail: | altisimport@hotmail.com |
| Representante Legal | Ana Paula dos Santos | RG: 21.905.945-7 | CPF: 115.337.758-69 |

| Item | Qtd. | Unid. | Descrição do Objeto | Marca | Valor Unitário |
|------|------|-------|---|------------|----------------|
| 46 | 643 | Galão | Sabonete líquido; PH neutro 6.0 e 7.0; para higiene das mãos, com ação antibacteriana, perfumado, galão com 5 litros. | Ressolever | R\$ 13,50 |

O preço registrado é fixo e irrevogável e contempla materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de produtos de limpeza.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os produtos, de primeira qualidade, observando-se rigorosamente, as características especificadas no Edital, deverão ser entregues, nas quantidades requeridas, em até **20 (vinte) dias** a contar do Recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Empenho nos endereços neles especificados.

2.2. A entrega deverá ser precedida de agendamento, realizado com antecedência mínima de **02(dois) dias úteis**, pelo telefone acima.

2.3. Correrão por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4. Constatadas irregularidades no objeto, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da comunicação oficial feita pelo Departamento solicitante, mantido o preço inicialmente contratado.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro].

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento, observado o seguinte:

- a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela **PROPONENTE** vencedora, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos ou realização dos serviços, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
- b) A **DETENTORA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008. O arquivo gerado pelo sistema deverá ser enviado ao endereço eletrônico do Município, no seguinte endereço eletrônico: nfe2@portoferreira.sp.gov.br.
- c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- e) A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do(s) Departamento(s) solicitante(s).

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a **DETENTORA** a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- a) responder pelos danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto do edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do **MUNICÍPIO** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do **MUNICÍPIO**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
- d) cumprir os prazos e condições previstas no Edital e seus anexos;
- e) comunicar ao **MUNICÍPIO**, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital;
- h) indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do **MUNICÍPIO**;
- i) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao **MUNICÍPIO** os documentos necessários, sempre que solicitado;
- j) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

- i. a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
 - ii. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - iii. a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. O **MUNICÍPIO**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I** proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
- II** promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III** fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
- IV** indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e
- V** comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução dos serviços, objeto da presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **MUNICÍPIO**, as sanções administrativas aplicadas à **DETENTORA** serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4 O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a **DETENTORA** a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.7. Sempre que não houver prejuízo para o **MUNICÍPIO**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato está a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionado(s):

| | | | | | | |
|------------------------------|----------|------|--------------|------------------|----------|----|
| <i>Departamento de Saúde</i> | 08.01.00 | 354 | 3.3.90.30.22 | 10.301.1010.2288 | 300.0005 | 05 |
| | 08.01.00 | 350 | 3.3.90.30.22 | 10.301.1010.2288 | 310.0000 | 01 |
| | 08.01.00 | 1096 | 3.3.90.30.22 | 10.305.1012.2322 | 300.0120 | 05 |
| | 08.01.00 | 732 | 3.3.90.30.22 | 10.304.1012.2019 | 300.0116 | 05 |



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

| | | | | | | |
|---|----------|------|--------------|------------------|----------|----|
| <i>Gabinete – Junta Militar</i> | 01.01.00 | 07 | 3.3.90.30.22 | 04.122.7002.2278 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Governo – Defesa Civil</i> | 02.02.00 | 26 | 3.3.90.30.22 | 06.122.8005.2276 | 110.0000 | 01 |
| <i>Bombeiros</i> | 02.03.01 | 37 | 3.3.90.30.22 | 06.181.8003.2268 | 110.0000 | 01 |
| <i>Guarda Municipal</i> | 02.04.00 | 51 | 3.3.90.30.22 | 06.181.8002.2267 | 110.0000 | 01 |
| <i>Trânsito</i> | 02.05.00 | 64 | 3.3.90.30.22 | 15.452.8001.2284 | 400.0001 | 01 |
| <i>Departamento de Administração</i> | 04.01.00 | 90 | 3.3.90.30.22 | 04.122.7001.2234 | 110.0000 | 01 |
| <i>Almoxarifado</i> | 04.01.00 | 90 | 3.3.90.30.22 | 04.122.7001.2234 | 110.0000 | 01 |
| <i>Recursos Humanos</i> | 04.01.00 | 90 | 3.3.90.30.22 | 04.122.7001.2234 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Finanças</i> | 05.01.00 | 106 | 3.3.90.30.22 | 04.123.7004.2290 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Educação</i> | 07.01.00 | 172 | 3.3.90.30.22 | 12.365.2002.2051 | 210.0000 | 01 |
| | 07.01.00 | 173 | 3.3.90.30.22 | 12.365.2002.2050 | 210.0000 | 01 |
| | 07.02.00 | 1214 | 3.3.90.30.22 | 12.361.2001.2041 | 220.0000 | 01 |
| | 07.04.03 | 304 | 3.3.90.30.22 | 12.363.2004.2064 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Esportes e Lazer</i> | 11.01.00 | 578 | 3.3.90.30.22 | 27.812.3007.2112 | 110.0000 | 01 |
| <i>Cultura</i> | 12.01.00 | 606 | 3.3.90.30.22 | 13.392.3006.2103 | 110.0000 | 01 |
| <i>Turismo</i> | 12.01.00 | 607 | 3.3.90.30.22 | 23.695.3006.2283 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Promoção Social</i> | 10.01.00 | 1308 | 3.3.90.30.22 | 08.241.4004.2360 | 500.0039 | 05 |
| | 10.01.00 | 1352 | 3.3.90.30.22 | 08.122.4007.8847 | 500.0008 | 05 |
| | 10.01.00 | 1304 | 3.3.90.30.22 | 08.244.4002.2360 | 500.0045 | 05 |
| | 10.01.00 | 1303 | 3.3.90.30.22 | 08.122.4007.8893 | 500.0030 | 05 |
| | 10.01.00 | 1334 | 3.3.90.30.22 | 08.243.4001.2361 | 500.0029 | 05 |
| | 10.01.00 | 1317 | 3.3.90.30.22 | 08.243.4001.2360 | 500.0005 | 02 |
| | 10.01.00 | 1338 | 3.3.90.30.22 | 08.243.4001.2361 | 500.0022 | 02 |
| | 10.01.00 | 497 | 3.3.90.30.22 | 08.122.4007.2300 | 510.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Planejamento e Desenvolvimento</i> | 06.01.00 | 125 | 3.3.90.30.22 | 04.122.6007.2229 | 110.0000 | 01 |
| <i>Departamento de Obras</i> | 09.01.00 | 425 | 3.3.90.30.22 | 15.451.5010.2193 | 110.0000 | 01 |
| <i>Limpeza Pública</i> | 09.02.00 | 475 | 3.3.90.30.22 | 15.452.5001.2164 | 110.0000 | 01 |

CLÁUSULA NONA – FORO

- 9.1** Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 14 de fevereiro de 2017.

Rômulo Luís de Lima Ripa
CPF: 350.575.978-33
Prefeito

Ana Paula dos Santos
Rg: 057.608.768-88
Cargo: Proprietária
Detentora da ATA

TESTEMUNHAS:

Benedito Jorge Malaman Procópio
RG.: 14.700.396-9 SSP/SP

Carla Renata Hissnauer de Souza
RG.: 29.855.883-X SSP/SP



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CONTRATADA: ALTIS IMPORT COMERCIAL EIRELLI - ME – CNPJ: 15.397.346/0001-42

CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM) 010/2017 - PROCESSO Nº 13.501/2016

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Produtos de Limpeza.

Na qualidade de Contratante/Município e Contratado/Detentora da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Porto Ferreira, 14 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romuloripa@yahoo.com.br

CONTRATADA:

Nome e cargo: Ana Paula dos Santos - Proprietária

E-mail institucional: altisimport@hotmail.com

E-mail pessoal: altisimport@hotmail.com
